

Acórdão: 14.747/02/2<sup>a</sup>  
Impugnação: 40.010105777-85  
Impugnante: ROLLA TECIDOS E ARMARINHOS S/A  
PTA/AI: 02.000201269-61  
Inscrição Estadual: 062.001484.00-05  
Origem: AF/III - Belo Horizonte  
Rito: Sumário

---

***EMENTA***

**MERCADORIA - TRANSPORTE DESACOBERTADO - MERCADORIAS DIVERSAS - Nota fiscal apresentada no trânsito acobertava apenas parte da mercadoria. Lançamento procedente. Decisão unânime.**

---

***RELATÓRIO***

Versa a autuação sobre a exigência ICMS, multa de revalidação e multa isolada em razão da constatação de que parte das mercadorias que estavam sendo transportadas no veículo, estavam desacobertas de documento fiscal.

A Impugnante alega tratar-se de simples transferência de mercadorias e que, portanto, não se configurou o fato gerador do ICMS, além de contestar o valor do crédito tributário .

O Fisco manifesta-se, reafirmando que tal operação esta caracterizada como fato gerador do tributo, conforme artigo 6º, inciso IV, da Lei 6763/75.

---

***DECISÃO***

Não restou qualquer dúvida no tocante a ausência de documento fiscal relativamente as mercadorias, fato reconhecido, até mesmo pela Impugnante. A alegação de não ocorrência de fato gerador, esbarra na redação art. 6º, inciso VI da Lei 6763/75 assim como a imputação das penalidades obedeceu ao art. 55, II e 56, II da Lei 6763/75. Não foi trazido aos autos qualquer elemento que pudesse se contrapor à base de cálculo adotada pelo Fisco.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo as exigências fiscais.

Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Luiz Fernando Trópia e Lúcia Maria Bizzoto Randazzo .

**Sala das Sessões, 17/01/02.**

**Luciana Mundim de Mattos Paixão  
Presidente/ Revisora**

**Jorge Henrique Schmidt  
Relator**

CC/MIG